

micílio na Estrada Militar, 52, Vale Forno, Carnide, 1600-509 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Fernando José Martins dos Reis*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 3460/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/03.1TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Dmytro Galustyan, filho de Arsene Galusfyan e de Lyudmyla Galusfyan, nascido em 7 de Abril de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º AM158289, com domicílio na Rua António Aleixo, 48, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3461/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2482/01.4GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Adão Domingos, filho de Adão Domingos e de Laurete Gomes, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 27 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16177311, com domicílio na Ria Pasteleiro, edifício Cifat, 9900-129 Horta, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, todos do Código da Estrada, praticado em 26 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração de contumácia, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a cara de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal e, ainda, a proibição de obtenção de cheques.

28 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 3462/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/02.1GAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Stephen Salmon, natural do Reino Unido, de nacionalidade britânica, titular do passaporte n.º 102561029, com domicílio na Residência Caori, quarto 13, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a presente declaração de contumácia, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a cara de condução, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal e, ainda, a proibição de obtenção de cheques.

28 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 3463/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2423/99.7GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandor Balazs, filho de Sandor Balazs e de Ana Demian, natural da Roménia; de nacionalidade romena, nascido em 17 de Setembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16197547, com domicílio na Rua de Alvide, 343, 2.º, direito, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 1999, por despacho de 14 de Julho de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3464/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/03.9GDABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Silva Ferreira, filho de Agostinho Ferreira e de Cidália da Silva, natural do Fundão, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10140886, com domicílio na Urbanização Água Plaza, lote 15, rés-do-chão, Olhos d'Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — A Oficial de Justiça, *Mécia Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 3465/2006 — AP. — A Dr.ª Patrícia Malveiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal sin-

gular), n.º 269/04.1GBABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Donna Marie Porter, filha de John Porter e de Geraldine Porter, natural do Reino Unido, de nacionalidade britânica, nascida em 5 de Novembro de 1974, solteira, titular do passaporte n.º 702829520, com domicílio nos Apartamentos Lageado, 3, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação, previsto e punido pelos artigos 195.º e 197.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, com referência aos artigos 68.º, n.º 2, alínea e), e 141.º, n.º 1 a 3, do mesmo diploma, praticado em 14 de Fevereiro de 2004, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Patrícia Malveiro*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 3466/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 330/04.2GBABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Odair António de Souza, filho de José António de Souza e de Nelcina Rodrigues de Souza, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Abril de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º P01669479, com domicílio na Avenida dos Descobrimentos, 2.º fase, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2004 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos junto do centro de nacionalidade pensões ou segurança social.

23 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 3467/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado n.º 527/04.5GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Alves de Sousa Neto, filho de Manuel José Ortiz de Sousa Neto e de Maria Luísa Cardoso Alves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6953438, com domicílio na 7, Lanadale Court, Congleton, Cheshire, Cw 12, 4 Jo, Inglaterra, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Maio de 2004, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

25 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 3468/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 245/03.1GCABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Olívia Sofia Nicolau Isidro, filha de Manuel Joaquim Serralha Isidro e de Luísa Maria Peralta Isidro, nascida em 14 de Maio de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12243364, com domicílio na Avenida Infante Dom Henrique, 11, 1.º-B, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, e a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do centro de nacionalidade pensões ou segurança social.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 3469/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 444/04.9GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nahim Daud, filho de Gaffer e de Khikoon, de nacionalidade malaia, nascido em 9 de Maio de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 060139115, com domicílio no 191, Lee Avenue Bolton, bloco 3 e A, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez e um crime de desobediência, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos junto do centro de nacionalidade pensões ou segurança social.

31 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 3470/2006 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 273/03.7TAABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernard James Brydges, de nacionalidade britânica, nascido em 28 de Outubro de 1947, casado, com a identificação fiscal n.º 235084522, titular do passaporte n.º 023914248, com domicílio na Rua 25 de Abril, 100, Benafim, 8100-270 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 10 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do